

A atuação do Ministério Público do Estado do Ceará na Defesa do Direito à Educação de Crianças Autistas

Liana de Souza Neto Gonçalves

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Prof. Dr. Paulo Cesar de Sousa Batista

Universidade Estadual do Ceará - UECE

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/15917>

Resumo

Este estudo tem como objetivo geral investigar a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará, através de políticas públicas na defesa da educação de crianças autistas na cidade de Fortaleza após Pandemia do Covid-19. Além disso, busca pontuar a atuação do Ministério Público no acolhimento dessas crianças no retorno a salas de aula, tanto na escola pública quanto na escola privada, após Pandemia do Covid-19 e recomendando atuação e implementação de políticas públicas inclusivas a Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, além de sugerir medidas eficazes para reduzir as desigualdades entre o ensino inclusivo público e privado. O Ministério Público do Estado do Ceará, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, órgão de orientação e assessoramento dos Promotores de Justiça com atuação no Estado expediu e recomendou as escolas, públicas e privadas, a garantia de uma educação inclusiva as crianças especiais na cidade de Fortaleza, resultando na criação de um Guia prático de atuação especial inclusiva, para implementação do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado, promovendo a empatia dos colegas de classe e oferecendo cursos específicos sobre o tema que só será possível se a sociedade tenha visibilidade dessas ações as crianças que não conseguem ter voz.

Palavra-chave autismo; educação inclusiva; escola; políticas públicas; ministério público do estado do ceará.

Abstract

This study has as its general objective to investigate the performance of the Ministério Público do Estado do Ceará, through public policies in the defense of the education of autistic children in the city of Fortaleza after the Covid-19 Pandemic. In addition, it seeks to point out the action of the Public Ministry in welcoming these children back to classrooms, both in public and private schools, after the Covid-19 Pandemic and recommending the action and implementation of inclusive public policies to the Municipal Education Department of Fortaleza, as well as suggesting effective measures to reduce inequalities between public and private inclusive education. The Public Ministry of the State of Ceará, through the Operational Support Center for the Defense of Education, the guidance and advisory body of the Justice Promoters acting in the State, issued and recommended to schools, public and private, the guarantee of inclusive education for special children in the city of Fortaleza, resulting in the creation of a practical guide for special inclusive action, for

the implementation of the Individual Plan of Specialized Educational Assistance, promoting the empathy of classmates and offering specific courses on a topic that will only be possible if society has visibility of these actions to children who do not have a voice.

Key-word autism; inclusive education; school; public policies; public ministry of the state of ceará.

Introdução

Uma das motivações deste estudo é pretender demonstrar e dar visibilidade à população à crescente demanda de crianças autistas na cidade de Fortaleza e suas implicações provocadas pelo ensino emergencial remoto na cidade de Fortaleza e qual foi a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará, especialmente através do Centro de Apoio Operacional de Defesa a Educação, quanto a educação inclusiva das crianças autistas durante e após Pandemia do Covid-19.

O direito à educação é um direito social previsto na Constituição Federal de 1988, cuja finalidade é garantir o acesso democrático e igualitário à educação por todos os cidadãos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.¹

A obrigatoriedade de apontar o direito à educação de toda criança e adolescente foi estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura, entre outros direitos, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado pelos educadores, o direito de contestar critérios avaliativos, o direito de organização e participação em entidades estudantis e o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

No contexto da pandemia de Covid-19, as instituições de ensino foram obrigadas a se adaptar emergencialmente para garantir o direito à educação dos alunos, adotando soluções como o ensino remoto.

Essa modalidade de ensino foi uma resposta imediata à suspensão das aulas presenciais e representou um desafio para garantir a qualidade da educação, principalmente para crianças com necessidades especiais, como as crianças autistas. Necessário discutir e a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará para a implementação de políticas públicas de inclusão escolar para crianças autistas pós-pandemia de Covid-19 na cidade de Fortaleza.

Durante a pandemia do Covid-19, o Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Educação (SEDUC/CE), viu-se obrigado a atuar para regularizar a situação emergencial por meio da publicação de normas de caráter temporário.

No Brasil, mais de 47 milhões de alunos foram impactados, desde a educação infantil até o ensino médio. No Município de Fortaleza, a quantidade de alunos na pré-escola (crianças de 4 e 5 cinco anos), tanto parcial como integral, no ano de 2018 foram 156.437 nas salas de aula em um turno; já em 2019, 162.951. Em Fortaleza, o número de matriculados na pré-escola parcial aumentou de 25.196, em 2018, para 27.127.

Atualmente, segundo dados do Censo escolar realizado no ano de 2022², a Rede Municipal de Ensino de Fortaleza conta com mais de 240 mil estudantes matriculados em mais de 600 unidades escolares, sendo a 4ª maior do Brasil em número de matrículas.

Fortaleza é destaque ainda, na Educação Infantil, sendo a capital brasileira com maior crescimento percentual no atendimento às crianças, levando em consideração as quatro maiores Redes de Ensino. Enquanto a capital cearense cresceu 2,7%, São Paulo, Rio Janeiro e Manaus decresceram.

¹ O artigo 6º da Constituição Federal nos ensina que: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

² <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso no dia 31 jan 2023.

Quando consideradas as etapas creche e pré-escola, o Município de Fortaleza registrou 56.265 matrículas na Educação Infantil - 1.482 a mais que no ano de 2021. No segmento creche, em números absolutos, Fortaleza ocupa o segundo lugar, com 8,3% de crescimento, com 24.793 matrículas - 1.900 a mais que no Censo anterior. Essa evolução de matrículas também foi registrada na educação inclusiva, com o aumento de 13,5% em um ano, com 1.373 novas matrículas, registrando 11.522 alunos matriculados na Rede.

Quanto ao número de matrículas com necessidades especiais, no Estado do Ceará, segundo o levantamento do Ipece. Informe (nº 205 – janeiro/2022), entre os anos de 2012 e 2020, cresceu 111%, passando de 31,6 mil para 66,7 mil. A taxa de participação das matrículas em educação especial, em relação ao total de matrículas na educação básica, subiu de 1,33%, para 3,13% no período analisado.

Baseado nesses números, para além da totalidade dos estudantes alencarinos e aumento crescente de matrículas de crianças com necessidades especiais é que se fez-se necessária que a Secretaria da Educação (SEDUC), em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores da Educação (APEOC), após interrupção da educação desses estudantes durante o período da Pandemia do Covid-19, divulgou conjuntos de diretrizes para subsidiar o processo de ensino a distância/domiciliar a ser organizado pelas unidades de ensino da rede pública estadual do Ceará para que o ensino fosse acessível aos estudantes indistintamente.

Com base em um Plano de Atividades Domiciliares, o documento apresentava estratégias para o cumprimento da carga horária do trabalho escolar durante o período de suspensão das atividades educacionais presenciais pela pandemia do coronavírus.

O plano de ação, através das diretrizes³ para o período de suspensão das atividades diretrizes para o período de suspensão das atividades educacionais presenciais por conta da situação de contenção da infecção humana pelo novo coronavírus no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede estadual do Ceará em questão preconizava o uso de estratégias de ensino e acompanhamento da aprendizagem remota pelos professores, com ou sem o suporte de tecnologias.

É importante destacar que o ensino remoto foi uma realidade em muitas escolas públicas e privadas, autorizado pelo Governo do Estado até o final de 2021. Contudo, diante das dificuldades enfrentadas por diversas partes envolvidas, como mães, estudantes, escolas e professores, é necessário realizar uma análise crítica desse modelo de ensino, com ênfase naqueles que possuem autismo e estão em processo de alfabetização e as diferenças de classes entre uma escola pública na cidade de Fortaleza e uma privada.

Os impactos da pandemia na educação, tanto na escola pública quanto na privada são evidentes e preocupantes, como a possibilidade de aumento da evasão escolar, problemas psicológicos e déficit de aprendizagem, principalmente naqueles alunos que foram alfabetizados por meio do ensino remoto emergencial.

De acordo com a literatura especializada em políticas públicas, é consenso que a educação não se limita apenas à transmissão de conteúdos didáticos, mas também envolve a socialização, o apoio dos colegas de classe, a interatividade e o cuidado com a proteção e bem-estar das crianças.

No caso específico de alunos com espectro autista, a escola desempenha um papel fundamental no seu desenvolvimento, não apenas no aspecto cognitivo, mas também no social e emocional.

Todos os aspectos do desenvolvimento são, por natureza, “desenvolvimentais”. Ou seja, evoluímos a partir de coisas previamente aprendidas e acrescentarmos novos conhecimentos. Isso segue uma progressão natural. Não se pode aprender a dividir e multiplicar sem aprender os números, e não se pode aprender álgebra antes de aprender

³ <https://www.cee.ce.gov.br/2020/03/28/diretrizes-para-unidades-de-ensino-durante-periodo-de-suspensao-de-aulas-presenciais/>

tudo isso. O desenvolvimento social é a mesma coisa. [...] Talvez esse progresso não tenha necessariamente a mesma velocidade para todos, mas deve ser sequencial e gradativo. (WILLIANS, 2008. p.104).

A ausência de políticas públicas efetivas para lidar com essa para garantir um retorno seguro às aulas contribuíram para a prolongação do fechamento das escolas, fato que comprometeu a aprendizagem, com a quebra da rotina escolar, busca por novos métodos de ensino e falta de orientação individualizada as crianças para que pudessem fazer as tarefas escolares diárias.

Como resultado, muitas crianças foram afetadas emocionalmente e psicologicamente pela falta de socialização, apoio e cuidado que a escola proporciona. Isso é especialmente preocupante no caso de crianças com espectro autista e dificuldades de concentração, que precisam de um ambiente escolar adequado para o seu desenvolvimento.

Educação de estudantes com deficiência é desafio para comunidade escolar na pandemia. Prejuízos para alunos com deficiência no ensino remoto vão desde o acesso a tecnologias especializadas de aprendizagem à perda de convívio e rotina" (Diário do Nordeste, 05:00 - 27 de abril de 2021.)⁴

É importante ressaltar que a Constituição Federal protege diversos direitos e garantias fundamentais, incluindo os direitos das crianças e adolescentes à educação. Portanto, é essencial que análise das medidas adotadas que garantiram o acesso à educação durante a pandemia, considerando sempre a saúde e a segurança dos alunos e professores e os impactos sofridos aos docentes e discentes após esse período pandêmico.

A responsabilidade é da sociedade e do Estado aprimorar suas políticas de engajamento com o objetivo de solucionar o problema, já que o direito à educação é fundamental e deve ser a base social de qualquer sociedade politicamente organizada, garantindo que crianças e adolescentes não fiquem expostos à negligência familiar e institucional, à discriminação, à exploração, à violência, à crueldade e à opressão.

Destacamos também os critérios de avaliação utilizados para os alunos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por meio de pesquisa, investigamos se houve adaptações no ensino remoto para ressaltar a flexibilidade em relação à disponibilidade dos alunos e às suas necessidades individuais.

Verificamos se foram oferecidas opções de acesso aos materiais e atividades em diferentes horários, além de recursos adicionais para apoiar o aprendizado dos alunos com TEA.

A educação inclusiva é um tema relevante que deve ser destacado pelo Poder Público, para a criação de políticas públicas aos alunos autistas pós pandemia do Covid-19, na cidade de Fortaleza e seus desdobramentos, descrevendo as ações governamentais e políticas públicas adotadas no Ministério Público do Estado do Ceará através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação.

2. O Direito Fundamental à Educação

A consolidação do Estado Social e Democrático requer o respeito aos direitos individuais e a garantia dos direitos sociais. Assim como os direitos humanos, consagrados na Constituição Federal e que abrangem garantias fundamentais de maneira universal,

⁴ Disponível em: Educação de estudantes com deficiência é desafio para comunidade escolar na pandemia - Metro - Diário do Nordeste (verdesmares.com.br)

como saúde, educação, segurança e liberdade, eles se estendem a todas as pessoas, sem distinção.

Ao afirmar que o direito social à educação é um direito de todos e um dever do Estado, a norma constitucional busca o "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205).

As leis da educação são as primeiras que recebemos. E, como nos preparam para sermos cidadãos, cada família, particular deve ser governada no mesmo plano da grande família que compreende todas. Se o povo em geral tem princípio, as partes que o compões, isto é, as famílias, também o terão. As leis da educação serão, portanto, diferentes em cada espécie de governo. Nas monarquias, terão como objeto a honra; nas repúblicas, a virtude, no despotismo, o temor. (MONTESQUIEU, "O Espírito das Leis" Ed. Martins Fontes, São Paulo, 1993. p. 41)

As leis da educação devem ser relativas aos princípios de governo. Na República Federativa do Brasil, garantir o direito à educação é formar cidadãos críticos, capazes de questionar, construir e descobrir de forma contínua, a superação de uma educação engessada que apresenta apenas à socialização do ser humano, resultando na busca por uma educação crítica e não apenas em uma mera reprodução de conhecimentos.

Nesse sentido, citamos Paulo Freire, que destaca a importância de se formar pessoas capazes de tomar iniciativas e propor soluções, não apenas repetidoras de fórmulas matemáticas ou decoradoras de textos e fatos históricos.

Nessa concepção, o estudante é percebido como alguém que nada sabe, como ser passível de adaptação e ajuste à sociedade vigente, perdendo, assim, a curiosidade e a autonomia na produção do conhecimento. A narrativa do conhecimento pelo professor expõe o estudante a um processo de desumanização.

Em lugar de comunicar-se, o educador faz "comunicados" e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis a concepção "bancária" da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fixadores das coisas que arquivam.... Educadores e educandos se arquivam na medida em que, nesta distorcida visão de educação, não há criatividade, não há transformação, não há saber. Só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros. Busca esperançosa também. (FREIRE, 1985, p. 66)

Para Freire, a ação livre, criadora e determinadora das condições de existência é possibilitada pelo desenvolvimento da consciência crítica, capaz de apreender criticamente a realidade.

Dessa forma, Paulo Freire critica a dicotomia homens-mundo sugerida por essa educação e pelo currículo, que os concebe como espectadores e não recriadores do universo. Freire propõe uma educação libertadora, como prática o acesso a plena liberdade, fundamentada na teoria da ação dialógica. Essa educação exige que os homens e as mulheres estejam engajados na luta pela libertação, em um processo incessante de conquista que se dá na comunhão com os outros, resultando em uma conscientização em que os homens e as mulheres (crianças, jovens e adultos) compreendam a sua vocação ontológica e histórica de ser mais e não um a mais.

Dialogando com Freire, Bell Hooks também propõe que a educação é transgressora e uma prática de liberdade e quando a educação se torna um momento de conversa, experiências e discussões, o partilhar de ideias acadêmicas nos trazem a reflexão, encorajamento e ampliamento de conhecimento e pertencimento.

Quando a educação é a prática de liberdade, os alunos não são os únicos chamados a partilhar, a confessar. A pedagogia engajada não busca simplesmente fortalecer e capacitar os alunos. Toda sala de aula em que for aplicado um modelo holístico de aprendizado será também um local de crescimento para o professor, que será fortalecido e capacitado por esse processo. Esse fortalecimento não ocorrerá se nos recusarmos a nos abrir ao mesmo tempo em que encorajamos os alunos a correr riscos. (HOOKS, Bell, "Ensinando a transgredir. A educação como prática da liberdade" Ed. Martins Fontes, São Paulo, 2013. p. 35)

O diálogo, para este mestre e referencial educador, é considerado um instrumento fundamental para o desenvolvimento do pensamento crítico-problematizador das condições existenciais, uma vez que promove uma práxis social que envolve a ação e a reflexão em uma relação dialética.

Para reforçar o caráter social e político da educação, destacamos as palavras de Theodoro H. Marshall, que afirma que "a educação é um pré-requisito necessário para a liberdade civil", sendo indispensável ao indivíduo saber ler e escrever.

Cabe citar, neste primeiro momento, que a educação é uma das chaves de reprodução do ser social. Como ensina Saviani (2003, p. 13):

O trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. Assim, o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo.

O acesso à educação é uma porta para novos horizontes, dando aos indivíduos a chave para sua autoconstrução e reconhecimento como seres capazes de fazer escolhas. O direito à educação é a oportunidade que o cidadão tem de crescer e trilhar caminhos diferentes.

No ano de 1990, logo após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nele, estabeleceu-se que as crianças e adolescentes são cidadãos, devendo ser garantido a eles o direito à educação, ao desenvolvimento e à preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 53).

Diante dos desafios impostos pela emergência sanitária, crianças e adolescentes não podem ter o direito educacional suprimido, pois são sujeitos de direito, vulneráveis e em condição de desenvolvimento, devendo ser tratados como prioridade, conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal.

O fechamento das escolas e o impacto causado no aprendizado, provocados pela pandemia do Covid-19, durante o fechamento total das escolas, públicas e particulares, têm sido documentados e evidenciados em estudos e pronunciamentos dessas organizações.

Dentro dessa perspectiva, Jorge Larrosa, filósofo e pesquisador espanhol também aborda a educação por uma perspectiva crítica e reflexiva. Ele argumenta que a educação

não deve ser vista apenas como um processo de transmissão de conhecimentos, mas como uma experiência de formação e transformação dos indivíduos.

Larrosa defende a importância de uma educação que promova a autonomia, a criatividade e a capacidade de reflexão dos alunos, critica abordagens educacionais baseadas apenas na memorização e reprodução de conteúdo, e enfatiza a importância de estimular a curiosidade e o pensamento crítico, destacando a importância do diálogo na educação.

3. A Educação Remota Emergencial provocada pela Pandemia do Covid-19

A pandemia do Covid-19 trouxe mudanças significativas na forma como a educação é conduzida em todo o mundo, com muitos países adotando a educação remota como alternativa à educação presencial tradicional.

É consenso que a pandemia do Covid-19 afetou diretamente a educação em todo o mundo, levando à suspensão das aulas presenciais e à adoção de medidas emergenciais para garantir a continuidade do aprendizado dos estudantes.

A educação remota foi uma modalidade de ensino que apresentou desafios para professores, estudantes e famílias, como a falta de acesso adequado à internet e equipamentos, a dificuldade de manter a atenção e o interesse dos alunos e a ausência do convívio social e da interação presencial.

Apesar dos desafios, a educação remota emergencial foi a única alternativa viável para manter o aprendizado dos estudantes durante a pandemia.

Aqui, no Estado do Ceará, não foi diferente, e por isso, a capital alencarina precisou se adaptar a essa nova realidade. Com o fechamento das escolas e a suspensão das atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza lançou um plano de ação para garantir a continuidade da educação durante a pandemia.

No entanto, a transição para a educação remota não foi sem desafios. Alguns estudantes enfrentaram dificuldades para acessar os recursos online, seja por falta de acesso à internet ou por limitações de tecnologia. Estudantes enfrentaram dificuldades emocionais durante a pandemia, o que afetou seu engajamento e desempenho na educação remota.

Além de colapsar a saúde pública, a pandemia de Covid-19 escancara uma série de desigualdades sociais históricas no Brasil. Uma delas — e que se agrava em tempos de ensino remoto — é a falha sistêmica na inclusão educacional de estudantes com deficiência. (Diário do Nordeste, 05:00 - 27 de abril de 2021.) 

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, cerca de 230 mil alunos da rede pública de ensino foram afetados pelo fechamento das escolas devido à pandemia.

A Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza também distribuiu kits de material escolar e cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social, a fim de garantir que os estudantes tivessem condições adequadas de aprendizagem em casa.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, mais de 90% dos estudantes matriculados na rede pública de ensino participaram das atividades remotas propostas pelos professores durante a pandemia.

4. O Ensino para Crianças com o Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista

Antes de adentrarmos na temática do ensino remoto emergencial para alunos com deficiência, em especial, crianças em processo de alfabetização, faz-se necessário entender o que significa o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autismo, do grego *autós*, significa “de si mesmo”. Esse termo foi empregado pela primeira vez pelo psiquiatra suíço Eugene Bleuler em 1911. Bleuler tentou descrevê-lo como a “fuga da realidade e o retrairoimento interior dos pacientes acometidos de esquizofrenia” (CUNHA, 2016, p. 20).

Para fins didáticos, o autismo — nome técnico oficial: transtorno do espectro do autismo (TEA) — é uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social (socialização e comunicação verbal e não verbal) e comportamento (interesse restrito ou hiper foco e movimentos repetitivos). Não há só um, mas muitos subtipos do transtorno.

Tão abrangente que se usa o termo “espectro”, pelos vários níveis de suporte que necessitam — há desde pessoas com outros transtornos, doenças e condições associadas (co-ocorrências), como deficiência intelectual e epilepsia, até pessoas independentes, com vida comum, algumas nem sabem que são autistas, pois jamais tiveram diagnóstico⁵.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno neurobiológico que afeta atualmente cerca de 70 milhões de pessoas no mundo. No Brasil, estima-se que 2 milhões de pessoas sejam afetadas.

Historicamente, o termo autismo foi criado em 1908 pelo psiquiatra suíço Eugen Bleuler⁶ para descrever a fuga da realidade do indivíduo para um mundo interior observado em pacientes com esquizofrenia.

Apesar de os primeiros relatos clínicos terem sido descritos por Leo Kanner em meados de 1940, a categoria autismo infantil foi introduzida nos manuais diagnósticos pela primeira vez na 3^a edição do Manual de Diagnóstico dos transtornos mentais: DSM-III.

Durante a década de 1950, houve muita confusão sobre a natureza do autismo e a crença mais comum era de que o distúrbio seria causado por pais emocionalmente distantes (hipótese da "mãe geladeira", criada por Leo Kanner).

No entanto, nos anos 1960, cresceram as evidências sugerindo que o autismo era um transtorno cerebral presente desde a infância e encontrado em todos os países e grupos socioeconômicos e étnico-raciais.

Leo Kanner tentou se retratar, e mais tarde a teoria mostrou-se infundada.

Os pais e mães descritos por Kanner pertenciam à mesma camada social, sendo eles profissionais bem-sucedidos e, em alguns casos, mães com formação superior. É necessário também ponderar que, na década de 40, assim como hoje, a medicina não era acessível para todos, logo não parece estranho que o perfil familiar de formação acadêmica e de poder aquisitivo seja semelhante entre todas as famílias observadas por Kanner,

⁵ Disponível em Canal Autismo <https://www.canalautismo.com.br/o-que-e-autismo/>.

⁶ Disponível em um artigo de Manuel Tosta Berlinck em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71281999000200004

considerado o maior nome da psiquiatria infantil daquele momento. (SANTOS; AMADO; AMORIM, 2021)

A apresentação fenotípica do autismo pode ser influenciada por fatores associados que não necessariamente constituem as características principais que definem o transtorno do espectro autista (TEA) (ANTUNES, 2004, p. 45).

Dentre esses fatores, destaca-se a habilidade cognitiva, a qual pode afetar as manifestações comportamentais que definem o TEA, incluindo déficits qualitativos na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, e um repertório restrito de interesses e atividades.

A falta de desenvolvimento de relações interpessoais e de contato visual, tanto com pessoas quanto com objetos inanimados, é uma das características alteradas no espectro autista. É importante compreender que a ausência de sorriso social, o desinteresse em participar de jogos e brincadeiras, e a preferência pelo isolamento social são comuns.

Isso ocorre porque algumas habilidades consideradas pelos professores como comuns a todas as crianças não são encontradas nas crianças com transtorno do espectro autista. O ponto de partida é a dificuldade de comunicação, interação social e uso da imaginação presentes na criança com autismo (ANTUNES, 2004, p. 39).

Crianças com autismo são identificadas por um conjunto de características que podem ser encontradas em pessoas afetadas dentro de uma gama de possibilidades que abrange desde distúrbios sociais leves sem deficiência mental até a deficiência mental severa (ANTUNES, 2004, p. 48).

As pessoas autistas requerem atenção, supervisão e apoio durante toda a vida, uma vez que não há cura do autismo (COHEN, 2001). De fato, a inclusão do autista é um desafio. A formação do professor nos cursos de Pedagogia precisa ser revista, incluindo estudos sobre deficiência, conhecimento das diferentes síndromes e sobre a inclusão. A inclusão exige conhecimento e conscientização.

O atendimento educacional especializado (AEE) ajuda a garantir a inclusão, pois oferece um aprendizado de conhecimentos, técnicas e utilização de recursos informatizados, além de tudo que difere dos currículos acadêmicos que o aluno aprenderá nas salas de aula das escolas comuns. Mazzotta (2003) ressalta que a formação de professores do ensino regular precisa ser retomada, para torná-los capazes de desenvolver uma educação inclusiva para atender a todos.

5. A Importância da Escola para a Educação de Crianças com Diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista

A educação escolar é um direito fundamental garantido a todas as crianças, incluindo aquelas que possuem Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para estas crianças, a escola pode ter uma importância ainda maior, já que oferece um ambiente estruturado e organizado que pode ser essencial para seu desenvolvimento e aprendizado.

Escola é um espaço de convivência social que permite que as crianças autistas interajam com seus pares e aprendam a lidar com as diferenças. É um ambiente que pode oferecer um suporte multidisciplinar para as crianças autistas, incluindo profissionais de saúde e de educação especial, que podem ajudar no processo de aprendizado e inclusão escolar. A escola desempenha um papel na garantia do acesso à educação e no desenvolvimento pleno das potencialidades das crianças autistas.

Na instituição de ensino a educação de crianças com autismo será efetiva, pois ali se oferece uma variedade de estímulos e atividades que ajudam no desenvolvimento cognitivo, social e emocional desses indivíduos.

As escolas têm papel fundamental na estimulação das crianças que estão no espectro autista. E isso se dá não somente pelas oportunidades de aprendizagem que o ambiente escolar oferece, as, também, pela ampla possibilidade de interação social, que vai desde os cumprimentos no início do dia, brincadeiras nos recreios até momentos mais complexos de trabalhos e atividades em grupo. (GAIATO, Maya, em "O papel da escola no desenvolvimento das crianças com autismo), disponível em <https://paisfilhos.uol.com.br/blogs-e-colunistas/mayra/o-papel-da-escola-no-desenvolvimento-das-criancas-com-autismo/> Acesso em 30 jul 2023.

Além disso, a escola também é um lugar onde as crianças com autismo têm a oportunidade de interagir com outras pessoas fora de sua família e se relacionar com outros alunos. Isso ajuda a desenvolver suas habilidades sociais e de comunicação, permitindo que eles aprendam a conviver em sociedade e a se adaptar às situações sociais diversas.

Portanto, a escola é um ambiente fundamental para a inclusão e a educação de crianças com autismo. Ao fornecer meios relevantes de crescimento social, emocional e cognitivo, as escolas ajudam a equipar essas crianças com as habilidades necessárias para enfrentar os diversos desafios da vida e contribuir para uma sociedade mais inclusiva e empática.

As escolas com propostas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas dificuldades de seus alunos, acomodando os diferentes estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade para todos mediante currículos apropriados, modificações organizacionais, estratégias de ensino, recursos e parcerias com as comunidades. A inclusão exige da escola novos posicionamentos que implicam num esforço de atualização e reestruturação das condições atuais, para que o ensino se modernize e para que os professores se aperfeiçoem, adequando as ações pedagógicas à diversidade dos aprendizes (VELTRONE; MENDES, 2007, p. 2).

Compreender e lidar com as interações sociais é um desafio para muitas crianças autistas. A escola, além de oferecer um ambiente estruturado e organizado, é também um espaço de socialização, onde as crianças autistas podem aprender a se comunicar, compartilhar e se relacionar com outras pessoas.

A socialização na escola é importante não apenas para o desenvolvimento de habilidades sociais, mas também para a promoção da inclusão e da aceitação de crianças autistas na sociedade. Por meio de atividades em grupo e brincadeiras, as crianças autistas podem desenvolver habilidades sociais, como a empatia e a cooperação, além de se sentir parte de um grupo social, o que pode contribuir positivamente para sua autoestima e bem-estar emocional.

O conteúdo do programa de uma criança autista deve estar de acordo com seu potencial, de acordo com sua idade e de acordo com o seu interesse. Se a criança estiver executando uma atividade nova de maneira inadequada, é importante a intervenção rápida do professor, mesmo que para isso seja necessário segurar a mão da criança ou até mesmo dizer-lhe a resposta. (PEETERS, 1998, s/p.).

O desafio da inclusão de indivíduos autistas demanda uma revisão na formação dos professores nos cursos de Pedagogia, incorporando em seus currículos estudos sobre

deficiência, aprofundamento do conhecimento acerca das diferentes síndromes e a temática da inclusão. Efetivar a inclusão requer embasamento teórico, competência e conscientização.

O professor deve ler as atividades da criança de tal maneira que ela não subestime sua habilidade. As respostas orais são as melhores da sua capacidade de trabalho escrito. A avaliação deve ser feita de acordo com seu conhecimento e não com suas dificuldades e erros de ortografia. (SANTOS, 2008, p 22).

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) desempenha um papel fundamental na garantia da inclusão, ao proporcionar aos educadores uma capacitação em conhecimentos específicos, técnicas pedagógicas e o uso de recursos tecnológicos, os quais diferem dos conteúdos tradicionalmente abordados nos currículos das escolas regulares.

Segundo Mazzotta (2003), é imprescindível retomar a formação dos professores do ensino regular, visando capacitá-los para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas, capazes de atender a todos os alunos, inclusive aqueles com autismo.

É essencial reconhecer que a aprendizagem digital não pode ser dissociada dos valores éticos e morais que permeiam o processo educacional.

Ao incentivar a participação ativa dos estudantes, alusiva à reflexão do vínculo entre ética e conhecimento, o professor(a) estabelece, mediante o uso dos recursos digitais e dos ambientes virtuais com seus(suas) estudantes, um novo tipo de contato corporal com as ideias, tal como foi anteriormente destacado. Da troca de informações pode ser suscitado o movimento que faz com que novos conceitos sejam mutuamente produzidos, revitalizando-se, no contexto da cultura digital, a ressignificação dos agentes educacionais, de tal modo que um “ensinando, aprende; outro, aprendendo, ensina” (FREIRE, 1996, p. 69).

Paulo Freire enfatizava a importância de uma educação que não apenas transmitisse conhecimentos, mas também promovesse a reflexão crítica e o desenvolvimento de consciência moral.

Ao adotar abordagens pedagógicas que valorizem a reflexão sobre os aspectos morais envolvidos no aprendizado, os educadores e educandos poderão desenvolver uma consciência mais ampla e responsável em relação aos conteúdos digitais assimilados, contribuindo para a formação integral dos indivíduos.

Uma regra é um fato social, que supõe uma relação entre pelo menos dois indivíduos. E esse fato social repousa sobre um sentimento que une esses indivíduos uns aos outros, que é o sentimento de respeito: há regra quando a vontade de um indivíduo é respeitada pelos outros ou quando a vontade comum é respeitada por todos. (PIAGET, 1998, p. 63)

A formação dos indivíduos no contexto atual deve ir além da simples utilização das tecnologias digitais, abrangendo a promoção de uma educação crítica e ética. O desenvolvimento humano é conduzido e influenciado pelo ambiente escolar.

A escola precisa desenvolver mecanismos que possibilitem formar indivíduos capazes de construir e negociar significados nas mais diversas situações. Nesse sentido, compreendemos a importância do desenvolvimento de um letramento digital, já que, na atualidade, boa parte do conhecimento é produzido e circula on-line e, como vimos, isso implica selecionar informações avaliando sua credibilidade e utilidade para fins específicos e ainda o impacto delas nas relações sociais (PINHEIRO, 2018, p. 603)

Os educadores têm um papel fundamental na orientação dos educandos para que desenvolvam uma consciência mais ampla e responsável em relação aos conteúdos digitais assimilados.

Isso implica capacitar os alunos a analisarem criticamente informações, avaliarem fontes, compreenderem a importância da privacidade e da segurança online, além de considerarem as implicações éticas de suas ações no ambiente digital.

Ao priorizar a educação ética e crítica, os educadores contribuem para a formação integral dos indivíduos, preparando-os para lidar de maneira consciente e responsável com os desafios e oportunidades oferecidos pelas tecnologias digitais.

Os indivíduos precisam ser capazes de identificar informações confiáveis, distinguir entre fatos e opiniões, compreender os diferentes formatos de mídia e considerar o contexto em que os conteúdos são produzidos.

Ao desenvolver habilidades de alfabetização midiática e digital e promover a ética digital, a formação dos indivíduos se torna mais abrangente e prepara-os para uma participação cidadã consciente e responsável no mundo digital.

6. Atuação do Ministério Público do Estado do Ceará na Educação Inclusiva de Crianças com TEA pós Pandemia do Covid-19

Aqui no Ceará, o Ministério Público, sempre em defesa da sociedade e dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, como dever institucional, instituiu o Centro de Apoio de Defesa a Educação, nominado como CAOEDUC/CE, criado pelo Ato Normativo nº 173/2021, de 12 de abril de 2021, para o fortalecimento do acompanhamento da política pública educacional.

A implantação e atuação do Centro de Apoio foi para a promoção, acompanhamento, fiscalização e execução do acesso à Educação, atuando na assessoria técnica aos promotores de Justiça do Estado do Ceará, além de colaborar na articulação entre o MPCE e os diversos órgãos e entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que atuam no âmbito da educação.

Dentre as principais atribuições do CAOEDUC compete o acompanhar as políticas nacional e estadual referente ao direito à educação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor, além de acompanhamento de indicadores para desenvolver e promover ações, de modo isolado ou em cooperação com órgãos de execução, junto a órgãos públicos ou entidades privadas, com vistas a melhoria no ensino público e privado no Estado do Ceará.

A universalização da educação é garantia constitucional em construção. Uma demanda social desafiadora que exige esforços contínuos das mais variadas instâncias da sociedade.

Nesta perspectiva, a Educação Inclusiva se impõe como um dos pilares da construção de uma sociedade justa, na qual devem ser efetivados direitos humanos e sociais, configurando-se como um caminho a ser trilhado para concretização da cidadania e justiça social.

A busca pela Educação Inclusiva vai para além da matrícula do educando em unidade escolar pois constitucionalmente, é direito do educando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O Direito à Educação permanece sendo um desafio, sobretudo quanto ao acesso e permanência das pessoas com deficiência nos espaços de educação.

Nesse contexto, compete a diversas instâncias da sociedade e do poder público atuar na persecução da garantia dos direitos às pessoas com deficiência, já assegurados no arcabouço jurídico nacional.

É nessa perspectiva que o Kit de Atuação sobre Educação Inclusiva foi formatado, visando subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça no acompanhamento dessa vertente da política de educação.

Para a rede pública e particular de ensino, o CAOEDUC estabeleceu algumas minutas que podem orientar tanto os Promotores de Justiça com atuação nas comarcas, quanto aos gestores, diretores e os responsáveis pelos estudantes para a abertura de procedimentos que tem como objetivo, fiscalizar e acompanhar o atendimento educacional ofertado às crianças e aos adolescentes com deficiência, da rede municipal de ensino, em relação aos recursos arquitetônicos, estruturais, materiais e humanos de atendimento disponibilizados pela rede pública de educação municipal, além de requisição de profissional de apoio, direito a acessibilidade arquitetônica, além da garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Além da elaboração, no ano de 2022, de um Guia Prático de Atuação em Educação Especial Inclusiva – Rede Particular de Ensino.

Diante da complexidade e das nuances envolvidas na atuação relacionada à educação especial inclusiva, o material de apoio foi articulado para o atendimento aos seguintes temas: profissionais de apoio, acessibilidade arquitetônica, atendimento educacional especializado, além de formação e capacitação dos profissionais da rede de ensino.

Essa estratégia é relevante para racionalizar a oferta das medidas de apoio e adaptações razoáveis necessárias aos alunos e a obrigatoriedade de apresentação de diagnóstico clínico dos alunos público-alvo da educação especial é uma exigência indevida e que, segundo o Ministério Público, infelizmente, ainda se apresenta no cotidiano das redes de ensino público e das escolas privadas.

Na prática, isso significa que os PAE também devem atuar no suporte à interação social e à comunicação de estudantes autistas. Um primeiro alerta vai no sentido de que, apesar da definição legal, a nomenclatura desses profissionais é sensível a variações locais, podendo ser conhecidos pelas seguintes denominações: cuidador, acompanhante, itinerante ou mediador.

Até a presente data, muito embora tramitem projetos no congresso sobre a temática, não há restrição a nível nacional legalmente estabelecida para a quantidade de alunos que cada PAE pode acompanhar, tampouco para a escolaridade mínima exigida para o desempenho da função.

Em igual modo, a Lei Brasileira de Inclusão, no art. 28, X e §1º, aponta que o dever das instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, na garantia do direito à educação das pessoas com deficiência envolve a adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores.

Essa tarefa pode exigir articulação da instituição de ensino com órgãos diversos, mas deve ser considerado tão relevante quanto os demais tópicos previamente discutidos. Uma questão recorrente nesse tópico é o fato de que as capacitações, quando ocorrem, não atingem a maior parte dos profissionais, problema normalmente oriundo da ausência de uma política organizada de formação continuada, situação que deve ensejar incidência dos órgãos ministeriais.

À luz da diversidade de temas e irregularidades passíveis de serem encontradas na promotoria, é razoável que também exista uma variedade de estratégias de atuação possível para melhor organizar as atividades. Tão importante quanto o acompanhamento eficiente

da demanda é a escolha sobre como melhor acomodar os temas dentro das particularidades da promotoria.

Considerações finais

Após realizar um estudo aprofundado sobre a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará através do Centro de Apoio de Defesa da Educação na tentativa de garantir os direitos à educação das crianças com o diagnóstico do espectro autista, tecemos algumas considerações relevantes.

O trabalho do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará frente à educação inclusiva é relevante, especialmente porque, após a grave pandemia do Covid-19, o isolamento social para as crianças do espectro autista tende a ter consequências graves no processo de educação, como demonstra a literatura que aqui mobilizamos.

Primeiros relatos, e inclusive a minha própria experiência pessoal como mãe, dão conta de atraso no cumprimento do conteúdo programático e desinteresse pelo conhecimento devido à dispersão intelectual causada pelo uso excessivo de computadores.

O papel da escola na inclusão dos alunos autistas, especialmente em Fortaleza, é de extrema importância, pois busca garantir a forma mais abrangente de educação especial para os alunos com deficiência intelectual permanente.

É crucial destacar que, após a pandemia, houve uma maior visibilidade e enfoque nos alunos com Transtorno do Espectro Autista, especialmente devido à participação efetiva das famílias, da sociedade e do Ministério Público do Estado do Ceará, por meio de ações integrativas e eficazes para a implementação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Após a pandemia, o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), sempre atento e cumprindo seu dever institucional de proteção aos direitos fundamentais, por meio do CAOEDUC, organizou um panorama de ações integrativas em parceria com o Poder Público e a comunidade escolar, resultando na criação de um Guia prático de atuação especial inclusiva.

Não restam dúvidas de que ações integrativas e políticas públicas de inclusão social escolar para crianças com transtorno do espectro autista estão sendo desenvolvidas. Para garantir sua eficácia, é fundamental divulgar e adaptar o Plano para Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelecido na Lei Berenice Piana, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

No entanto, promulgar políticas públicas sensíveis a essa temática, como o Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado, promover a empatia dos colegas de classe e oferecer cursos específicos sobre o tema aos docentes não será suficiente se a sociedade não compreender que o conhecimento dessas ações não basta, é necessário aplicá-las de forma eficaz.

Não podemos atribuir a responsabilidade educacional exclusivamente às Políticas Públicas e às instituições que lidam com a educação, é preciso que a sociedade compreenda que o conhecimento das ações não basta se elas não forem aplicadas de forma eficaz.

O fator mais significativo para as crianças com TEA é o pensamento coletivo em relação à sua reintegração na sociedade.

O caminho rumo à inclusão especial é extenso e construído ao longo do tempo. À medida que as dificuldades pontuais forem surgindo, é fundamental que a temática permaneça como pauta das Políticas Públicas, para que sejam feitas adaptações e garantida a inclusão das crianças com TEA, considerando que o TEA não é uma doença, mas uma deficiência permanente.

Referências bibliográficas

- ALVES, Rubem. **A Educação dos Sentidos – Conversas sobre a aprendizagem e a vida.** 1^a edição. Editora Planeta. Campinas: SP. 2018.
- ALVES, S. S. C. **Jean Piaget e Paulo Freire: Respeito Mútuo, Autonomia Moral e Educação.** 2018. 139f. Tese (Doutorado). 2018. Universidade Estadual Paulista, Marília/SP, 2018.
- ANTUNES, C. **O autismo, a afetividade e a educação.** Rio de Janeiro: Vozes, 2004.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 fev. 2022.
- BRASIL. Congresso Nacional (1996). **Lei nº 9.394 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação.** Brasília/DF: Centro Gráfico. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/70320>>. Acesso em: 11 maio 2023.
- FERREIRA, W. B. **Educar na Diversidade: práticas educacionais inclusivas na sala de aula regular,** pp.317-323. In: **Ensaios pedagógicos. Educação inclusiva: direito à diversidade.** Brasília: DF. MEC/SEE, 2006.
- FREIRE Paulo. **Educação como prática de liberdade.** 1^a ed. Rio de Janeiro/RJ: Editora Paz e Terra, 2015.
- FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- GAIATO, Mayra. **S.O.S. autismo:** guia completo para entender o Transtorno do Espectro Autista. São Paulo: nVersos, 2018.
- KANNER, Leo. **O autismo: estudos iniciais.** São Paulo - SP: Universidade de São Paulo, 1943.
- INSTITUTO NEUROSABER. (2020). **Inclusão do aluno com deficiência intelectual na escola.** Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br/inclusao-do-aluno-com-deficiencia-intelectual-na-escola/>. Acesso em: [25 e 28 de julho de 2023].
- LUCKESI, C. C. **O que é qualidade na educação.** Revista Brasileira de Educação, 2005.
- MARCHESI, Fátima Murad. **Transtorno do desenvolvimento Global e necessidades educacionais especiais.** 2^a ed. Porto Alegre: Artmed, 1976.
- MONTESQUIEU, C.S. **O Espírito das Leis.** 3.ed. Trad. Cristina Murachco. São. Paulo: Martins Fontes, 2005.
- PEETERS, T. **Autismo: Entendimento Teórico e Intervenção Educacional,** Rio de Janeiro, Editora: Cultura Médica, 1998.
- PIAGET. Jean. **O Juízo Moral na Criança.** 2. ed. São Paulo: Summus Editorial, 1994.
- SANTOS, A. M. T. dos. **Autismo: desafio na alfabetização e no convívio escolar.** CRDA, São Paulo, 2008.

SANTOS, L. S. **O papel da escola no diagnóstico e desenvolvimento de crianças autistas.** Revista Autismo, 2008.

SOUZA, Flavia Faissal de, & Dainez, Débora. **Educação Especial e Inclusiva em tempos de pandemia: o lugar de escola e as condições do ensino remoto emergencial.** *Práxis Educativa*, 15, e2016303. Epub 10 de set de 2020. Disponível em <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.15.16303.093>, acesso em 31 jul 2023.

TEIXEIRA, G. **Manual do Autismo.** Rio de Janeiro: Best Seller, 2016.

VALLE, T. F., & Maia, A. C. B. **Adaptação curricular no contexto da inclusão escolar.** *Revista Brasileira de Educação Especial*, 16(1), 21-34, 2010.

WRIGHT, Barry & WILLIAMS, Chris. **Convivendo com autismo e síndrome de asperger:** Estratégias práticas para pais e profissionais. São Paulo: M. Books do Brasil Editora, 2008.